



Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0001-07 - Processo minerário: 860247/89 - Processo de cobrança: 964122/16 Valor: R\$.112.135,17, Processo minerário: 860248/89 - Processo de cobrança: 964123/16 Valor: R\$.56.410,34

Titular: Pedreiras Paraíso Ltda Cpf/cnpj :26.890.806/0001-96 - Processo minerário: 860634/88 - Processo de cobrança: 964114/16 Valor: R\$.88.939,47, Processo minerário: 861293/91 - Processo de cobrança: 964113/16 Valor: R\$.134.397,33

Titular: Penery Mineração Ltda Cpf/cnpj :53.622.130/0001-22 - Processo minerário: 860399/91 - Processo de cobrança: 964126/16 Valor: R\$.397.112,34

Titular: Rubens Malaquias Amaral Cpf/cnpj :449.308.601-72 - Processo minerário: 864536/07 - Processo de cobrança: 964118/16 Valor: R\$.242.947,09

Titular: Sarp Mineração Ltda Cpf/cnpj :01.497.643/0001-55 - Processo minerário: 864245/97 - Processo de cobrança: 964093/16 Valor: R\$.113.812,14, Processo minerário: 864314/04 - Processo de cobrança: 964094/16 Valor: R\$.195.863,72

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimeln.º 271, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, página 666, seção 1, onde se lê:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100 kPa"

Leia-se:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100kPa (PN1) e, opcionalmente, 50 kPa (PN0,5) ou 20 kPa (PN0,2)"

No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimeln.º 272, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, página 666, seção 1, onde se lê:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: até 100 kPa"

Leia-se:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100kPa (PN1) e, opcionalmente, 50 kPa (PN0,5) ou 20 kPa (PN0,2)"

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 859, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/02/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/02/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003087/2015-44  
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe  
Título: Circuito Pré-juvenil e Juvenil de Golfe do Brasil  
Valor aprovado para captação: R\$ 452.158,41  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47617-X  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 822/2015, Processo Nº 58701.003925/2015-80, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 121, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 424.698,33, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 715.132,33.

Na Deliberação nº 720/2015, Processo Nº 58701.011226/2013-41, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1 de abril de 2015, na Seção 1, página 107 que publicou onde se lê: Período de captação: 31/12/2015, leia-se: Período de captação 31/12/2016.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que cumpre ao Poder Público "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção";

Considerando que o acesso à terra é um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial bem como a titulação das áreas remanescentes de quilombos;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de terras públicas; resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional-GTI com escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos visando ações integradas e ao aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias, em especial:

- elaborar fluxo de procedimentos e aprimorar o intercâmbio de informações no que tange as interfaces territoriais e a solução dos casos de sobreposição de interesses;
- elaborar proposta para aperfeiçoamento da Portaria Conjunta INCRA-ICMBio nº 04, de 2010;
- elaborar proposta de parceria entre as duas instituições quanto ao uso de sensoriamento remoto;
- elaborar fluxo de procedimentos para identificação e arrecadação de terras devolutas inseridas em unidades de conservação federais.

§2º A análise, proposição e revisão de atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e a redefinição de conceitos, processos e procedimentos visando promover a adequada condução das ações a serem executadas em conjunto pelas autarquias.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- da Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental - CG-SAM/DISAT;
- da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CG-TER/DISAT;
- da Coordenação-Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação - CGCAP/DIMAN;
- da Coordenação-Geral de Proteção - CGPRO/DIMAN.

II - Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

- da Coordenação-Geral de Obtenção de Terras - DTO/DT
- da Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM/DT

b) da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ/DF

c) da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR/DF

d) da Coordenação-Geral de Cartografia - DFG/DF  
§ 1º As Procuradorias Federais Especializadas junto ao ICM-Bio e INCRA prestarão assessoramento jurídico ao GTI.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Coordenação do GTI, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Poderão ser convocados servidores das Coordenações Regionais ou das unidades de conservação do ICMBio, bem como das Superintendências Regionais do INCRA para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será feita de forma colegiada entre dois membros, um de cada instituição, escolhidos no âmbito do GTI.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MARETTI  
Presidente do Instituto Chico Mendes

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI  
Presidente do INCRA

#### PORTARIA Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Acordo de gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa. (Processo nº 02177.000015/2013-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto de 26 de Setembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Chapada Limpa, localizada no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 5 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando a Resolução nº 01, de 27 de agosto de 2015, do Conselho Deliberativo da Resex Chapada Limpa;

Considerando o Processo nº 02177.000015/2013-12; resolvem:

Art. 1º Aprovar as regras constantes no Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa, cujo texto integra o Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

#### ANEXO

### ACORDO DE GESTÃO DA RESEX CHAPADA LIMPA CAPÍTULO I - ROÇA

1- É permitido o uso do fogo controlado para preparar o solo para o plantio de roça, desde que o morador da Resex informe previamente à associação de moradores local: a localização, o tamanho da área, o horário e o método de controle do fogo. O morador deve utilizar aceiros adequados para o controle do fogo dentro da área utilizada, evitando que ele ocorra fora da área.

2- Fica proibido o uso do fogo entre 9:30min e 15:30min.

3- Fica proibido o uso do fogo dentro dos bacurizais.

4- As roças devem ser implantadas apenas nos locais indicados, a partir das discussões nas Associações de Moradores da Reserva Extrativista Chapada Limpa e baseada na lei ambiental vigente.

5- Fica permitido o uso de áreas de roçado e de capoeira para a produção agrícola, evitando a abertura de novas áreas, conforme o uso tradicional das comunidades.

6- As roças deverão, preferencialmente, ser feitas em grupo de famílias, para o máximo aproveitamento das áreas destinadas a elas.

7- Podem ser implantadas roças no carrasco e na chapada, contanto que não prejudiquem os olhos d'água.

8- Fica proibido fazer roça a menos de 50 metros de distância de beira de rios, nascentes, olhos d'água, brejos, morros e onde haja a presença de bacuri e demais espécies de valor extrativista.

9- Cada família praticará o extrativismo e as atividades agrícolas na área estabelecida em assembleia da associação que representa a comunidade, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.

10- Cada família deverá registrar, na associação que representa a comunidade, o tamanho, o tipo de plantio e o local de implantação de sua roça.

